



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**Licença de Operação**

**Licença N°009/2023**

**Processo 8637/2023**

O Município de DOUTOR RICARDO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Álvaro José Giacobbo no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente 0001) Nº 372/2019, Lei Municipal Nº 1630/2014, e com base no Parecer Técnico Nº 12/2023, BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento nº 07/2019 (Chamamento Público Nº 002/2018), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT) / empresa, que, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO**, autoriza a:

**NOME DO EMPREENDEDOR: NEURI PANIZ**

**CPF: 752.842.350-53**

**NOME DO EMPREENDIMENTO: VINÍCOLA PANIZ**

**CNPJ: 15.123.592/0001-06**

**ENDEREÇO: Rodovia RS 332, Nº 2730, Centro – Doutor Ricardo/RS**

**ATIVIDADE: Fabricação De Vinhos.**

**RAMO DA ATIVIDADE (Codram): 2710,20.**



**PORTE:** Pequeno

**POTENCIAL POLUIDOR:** Alto

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Lat. 29° 55'91.3" S e Long. 51° 59'38.16" O

## **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

### **1. Quanto ao empreendimento:**

1.1 Esta licença AUTORIZA a operação da atividade de Fabricação de vinhos (2.710,20);

1.2 A capacidade produtiva máxima mensal á de:

<b>Descrição do Produto</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade</b>
Vinho Tinto	Litros	7.000
Vinho Branco	Litros	7.000
Graspa	Litros	1.000

1.3 A área útil total do empreendimento é de 967,30 m<sup>2</sup>;

1.4 Esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: Chegada da matéria prima; Esmagamento; Fermentação; Decantação; Maturação e estabilização; Filtração; Engarrafamento e embalagem;

1.5 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 01 Envasadora; 02 Bombas; 01 Refrigerador; 02 tanques de polipropileno com capacidade de 10.00 L; 03 tanques de polipropileno com capacidade de 5.000 L; 03 tanques de polipropileno com capacidade de 3.000 L; 02 tanques de polipropileno com capacidade de 7.000 L; 01 tanque de inox com capacidade de 5.000 L e 03 tanques de inox com capacidade de 20.000 l;

1.6 As principais matérias-primas utilizadas mensalmente na produção serão: 60.000 Quilogramas de Uva frescas;

1.7 Os principais insumos utilizados mensalmente na produção serão: 500 kg açúcar, 5.500 embalagens plásticas e 15 kg de metabissulfito de potássio;

1.8 O piso industrial deverá permanecer impermeabilizado



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



1.9 Não poderá ser realizada qualquer alteração ou ampliação no empreendimento tanto de área física, quanto de aumento de produção sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, através da solicitação de Licença Prévia.

1.10 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

1.11 Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

1.12 As especificações técnicas do projeto, sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição final dos mesmos, estão sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Douglas Pessi CREA RS 216742, conforme ART N° 12530817;

**1.13 Deverá ser apresentado em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da emissão da licença o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI e o Alvará Sanitário . Fica ciente que essa condição/restrição se não cumprida poderá ocasionar a revogação da Licença de Operação do empreendimento.**

**2. Quanto à preservação ambiental:**

2.1 Esta licença não autoriza quaisquer supressões de vegetação, sendo elas nativas ou exóticas; caso exista a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser atendido o Decreto Estadual n° 38.355 de 01/04/98 e suas alterações;

2.2 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidos na lei Federal n° 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Federal n° 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

**3. Quanto aos efluentes líquidos:**

3.1 A empresa gera efluentes líquidos oriundos dos setores de lavagem de pisos e equipamentos;

3.2 A vazão máxima de geração de efluentes líquidos industriais é de 1 m<sup>3</sup>/ dia;



3.3 A empresa deverá manter impermeabilizado todo o piso da área industrial, assegurando que todo o líquido existente no piso seja encaminhado ao sistema de armazenagem para posterior tratamento de efluente;

3.4 Os efluentes líquidos industriais, após tratamento efetuado pela própria empresa deverão atender todos os padrões de emissão (Conforme Resolução CONSEMA 355/2017), para lançamento direto ou indireto em corpos hídricos, devendo ser monitorado os seguintes parâmetros:

Parâmetros	Padrão de Emissão a ser atendido
Temperatura	Inferior a 40 °C
DQO	Até 330 mg/L
DBO	Até 120 mg/L
Sólidos Suspensos	Até 140 mg/L
Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno	Até 2,0 MBAS/L
pH	Entre 6,0 e 9,0
Óleos e Graxas	Até 10 mg/L

3.5 A área de armazenagem de produtos químicos deverá ser impermeabilizada e protegida por bacia de contenção conforme NBR 17.505 da ABNT, com drenagem para o sistema de coleta, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

3.6 Existe o despejo de efluentes líquidos domésticos provenientes dos banheiros disponibilizados aos funcionários. Esses efluentes, após tratamento, deverão atender ao que estabelece a Resolução CONSEMA nº 355/2017, para o lançamento em corpos hídricos superficiais.

#### **4. Quanto Aos Efluentes Sanitários**

4.1 Os efluentes líquidos sanitários poderão ser infiltrados no solo, após passar por prévio sistema de tratamento, contemplando fossa séptica e filtro anaeróbio, sem extravasamento para a rede pluvial, devendo ser mantida uma camada de solo insaturado de, no mínimo 1,50 m entre a base dos dispositivos de infiltração com o substrato rochoso e a superfície freática, em conformidade com as especificações constantes na NBR 13.969 da ABNT;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



4.2 Possuir e manter equipamentos de segurança como cobertura e proteção contra vazamentos para evitar contaminação do solo e águas na região;

4.3 Deve ser feita a manutenção dos dispositivos de contenção de vazamentos e dispositivos que evitem a entrada de água de escoamento (pluviais) no sistema.

**5. Quanto aos resíduos sólidos:**

5.1 A empresa deve segregar, identificar, classificar e acondicionar em local específico os resíduos sólidos gerados na área do empreendimento observando as normas: NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2 A empresa deve verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais encaminha seus resíduos, atentando seu cumprimento; pois conforme determina o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros. Todo resíduo destinado deve ser documentado com suas respectivas quantidades;

5.3 A empresa deverá preencher a “Planilha de Geração de Resíduos Sólidos” para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la impressa ao DMMA devidamente assinada pelo técnico ou responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de validade desta licença;

5.4 Os EPIs usados, lâmpadas e todos os outros resíduos também deverão ser armazenados na empresa para posterior destinação, NÃO podendo ser enviado para a coleta seletiva da Prefeitura Municipal.

5.5 As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas, íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior destinação a empresas que realizem sua descontaminação;

5.6 O empreendedor deverá comunicar a este órgão quando houver o descarte de baterias ou qual quer resíduo eletrônico, informando o destino das mesmas.

**6. Quanto às emissões atmosféricas:**



6.1 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de possíveis emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, com manutenções periódicas, para garantir sua eficiência de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;

6.2 A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento;

6.3 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR ABNT 10.151 e conforme determina a Resolução CONAMA nº01 de 08/03/1990;

6.4 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;

#### **7. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:**

7.1 Em caso de emergência ambiental no empreendimento deverá ser comunicado o Departamento de Meio Ambiente do Município de Doutor Ricardo, através do telefone: (051) 3612-2010.

7.2 Acidentes com vazamento de fluidos/substâncias oleosas das máquinas e veículos na área do empreendimento deverão receber ação imediata de contenção ao espalhamento e posterior recolhimento do material classificado com resíduos perigoso, com destinação final adequada.

#### **8. Com vistas à renovação da Licença de operação:**

A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97, apresentando a seguinte documentação:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Formulário específico devidamente preenchido e atualizado em todos os itens;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Profissional Habilitado responsável pelas informações técnicas apresentadas e do Monitoramento da estação de tratamento de efluentes líquidos;
5. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional devidamente habilitado;
6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndio atualizado, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
7. Cópia do Alvará Sanitário ou protocolo de encaminhamento do mesmo;
8. Relatório técnico e fotográfico legendado, do empreendimento;
9. Comprovação e cumprimento das condições e restrições constantes na Licença Ambiental;
10. Comprovante de pagamento da taxa referente aos serviços de Licenciamento Ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, com **validade máxima de 03 (três) anos**, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo/RS, 05 de junho de 2023.

**LEANDRO VALÉRIO VIAN**

PREFEITO MUNICIPAL, em exercício  
Ambiente

**ISMAEL POTRICH**

Sec. Munic. da Agricultura e Meio

Licenciador    Portaria    nº

034/2022



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

